



III TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 022/2008

III TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E A OSCIP FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO.

Considerando a necessidade de adequação de um indicador e de uma ação;

Considerando a necessidade de correção da dotação orçamentária;

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, inscrita no CNPJ n.º 25.455.858/0001-71, com sede à Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte, MG, neste ato representada por seu Presidente, José Cláudio Junqueira Ribeiro, Carteira de Identidade n.º M 899.977, SSP-MG, e CPF n.º 154.724.856-49 doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), e a Fundação Israel Pinheiro, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ n.º 00.204.293/0001-29, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 19/08/2005 com sede na Av. Getúlio Vargas, 1710 – 8º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, Cep 30112-021, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo sua Superintendente Executiva, Magda Pires de Oliveira e Silva, Brasileira, Viúva, portadora da CI n.º MG 1.117.059 – e do CPF 325.713.216-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte – Minas Gerais, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto a modificação do Anexo I - Programa de Trabalho do II termo aditivo no tocante a alteração de meta do indicador 1.5 e do prazo da ação 2.1, corrigir as dotações orçamentárias e a cláusula quarta em seu inciso IV e alterar a alínea I do inciso II da cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea I do inciso II da cláusula terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

I) promover reuniões semestrais com o dirigente máximo do OEP para evidenciar o andamento da parceria e os resultados alcançados. A esta reunião deverá comparecer a Comissão de Avaliação e supervisor apresentará os dados



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente

A cláusula quarta inciso IV e o parágrafo primeiro do mesmo inciso passam a vigorar com a seguinte redação.

IV - Para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido nos termos do II Termo Aditivo, foi estimado o valor de R\$ 5.873.342,99 (cinco milhões oitocentos e setenta e três mil trezentos e quarenta e dois reais e nove reais e noventa e nove centavos), a ser repassado a OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo I do II Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - As despesas para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido no II Termo Aditivo ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 2.047.771,94	<u>Orçamento - 2009</u>
	2091.18.541.045.1068.0001.335039.46.60.1.1
R\$ 3.825.571,05	<u>Orçamento - 2010</u>
	2091.18.541.045.1068.0001.335039.46.31.1.1

O quadro de indicadores e metas passa a vigorar, no indicador 1.5, com a seguinte forma:

Área Temática	Indicador	Unidade	Peso	Metas por período avaliatório							
				2009		2010					
				5º	6º	7º	8º	9º	10º		
				ago-out	nov-jan	fev-abr	maio-jul	ago-out	nov-fev		
1	Resíduos Sólidos Urbanos - RSU	1.5	Índice de participação global dos municípios nos Encontros técnicos de Operacionalidade	%	2	-	-	70	70	70	-

O quadro de ações passa a vigorar, na ação 2.1, com a seguinte especificação:

Área Temática	Ação	Peso	Duração		Avaliação da Ação		
			Início	Término			
			(Mês)	(Mês)			
2	Parcerias, Patrocínios	2.1	Rever os conteúdos e reeditar os filmes Minas sem lixões e Rio limpo	1	ago/09	fev/10	6ª Avaliação



CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIRMAÇÃO

As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do TERMO DE PARCERIA. Este Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A Fundação Estadual do Meio Ambiente providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 15 dias a contar de sua assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2009.

José Cláudio Junqueira Ribeiro
Fundação Estadual do Meio Ambiente

Magda Pires de Oliveira e Silva
Fundação Israel Pinheiro

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº